



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos de “A a Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, visando ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/06/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 10:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 10:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 011/202x: Pregoeiro(a). Monique dos Reis Alves

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações. www.licitardigital.com.br > edital PE 010/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

EDITAL DE LICITAÇÃO. NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

TIPO: MENOR PREÇO PO ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Monique dos Reis Alves e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 011/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 00x/202x**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, através do endereço eletrônico www.senhoradoporto.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, www.senhoradoporto.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos de “A a Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, visando ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MGX” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- II - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), se for o caso, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, se aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

comprovante de isenção de autorização.
II - Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente estadual ou municipal;
III- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, em nome da empresa licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (Zero vírgula, zero um por cento)

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6. Empresas brasileiras;

9.29.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será constatada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

10.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@senhoradoporto.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico (Plataforma Licitar Digital) a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitcao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Efetuar o fornecimento dos medicamentos conforme especificações, quantidades, apresentações farmacêuticas, prazos e locais indicados pela Administração, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

17.1.2. Fornecer medicamentos com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as disposições da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações, regulamentações sanitárias aplicáveis e normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

17.1.3. Garantir que os medicamentos entregues estejam em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade, rastreabilidade e uso, com embalagens originais do fabricante, número de lote, prazo de validade, bula e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

17.1.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os medicamentos rejeitados em razão de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, avarias ou quaisquer inconformidades verificadas pela fiscalização;

17.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à qualidade, segurança ou regularidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração;

17.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

17.1.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade sanitária, autorização de funcionamento, licença sanitária e responsável técnico habilitado;

17.1.10. Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da contratação, bem como Licença Sanitária vigente e demais autorizações eventualmente exigidas para comercialização e distribuição de medicamentos;

17.1.11. Nos casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, observadas as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas aplicáveis;

17.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento;

17.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente situações relacionadas a atrasos, indisponibilidade de medicamentos, recolhimentos sanitários, interdições, irregularidades regulatórias ou problemas logísticos;

17.1.14. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

17.1.15. Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

17.1.16. Atender prontamente às orientações, notificações, solicitações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto contratual;

17.1.17. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

17.1.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

17.1.19. Observar as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, garantindo condições adequadas de conservação dos produtos durante todas as etapas do fornecimento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

17.1.20. Cumprir, além das disposições contratuais, todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, CMED, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

17.1.21. Propiciar todos os meios necessários ao exercício da fiscalização contratual pela Administração, permitindo acesso às informações, documentos e elementos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico (Plataforma Licitar Digital) para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e os termos da proposta apresentada;

19.1.2. Receber os medicamentos fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, inconformidades ou incorreções verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, regularidade dos medicamentos fornecidos, observância das exigências sanitárias e cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

19.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme valores apurados mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

19.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual que demandem providências administrativas ou judiciais;

19.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela Contratada, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável;

19.1.9. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relação com o objeto contratado;

19.1.10. Disponibilizar as informações, ordens de fornecimento e demais documentos necessários à adequada execução do objeto pela Contratada;

19.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação sanitária aplicável ou das exigências estabelecidas pela Administração;

19.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento dos medicamentos, cumprimento dos prazos de entrega, regularidade sanitária dos produtos fornecidos e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar o recebimento dos medicamentos, verificando as quantidades entregues, integridade das embalagens, prazos de validade, conformidade com as ordens de fornecimento, regularidade das notas fiscais e atendimento das exigências sanitárias e contratuais aplicáveis ao objeto.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado na forma da legislação aplicável, mediante formalização nos autos do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

20.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive mediante correio eletrônico institucional, ordens de fornecimento, notificações administrativas ou demais meios formais aptos à comprovação das informações transmitidas.

20.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento dos medicamentos.

20.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive eventuais irregularidades sanitárias, atrasos, descumprimentos contratuais ou inconformidades verificadas durante a execução.

20.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, falhas de qualidade, transporte inadequado ou descumprimento das normas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

20.9. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercida pela Administração Municipal.

21. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. O prazo de validade;

20.2.2. A data da emissão;

20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. O valor a pagar; e

20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

24. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4. É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

26.5. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6. O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.senhoradoporto.mg.gov.br

26.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18. Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I.** Termo de Referência;

b) **Anexo II.** Minuta do Contrato

Senhora do Porto/MG, 20 de maio de 2026

Deisiane Miranda Nunes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos de “A a Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, visando ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Item	Descrição	Valor Estimado
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS: Aquisição de medicamentos éticos tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	R\$ 84.000,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, garantindo a disponibilidade de medicamentos éticos destinados ao atendimento da população usuária do sistema público municipal de saúde, conforme prescrições médicas emitidas no âmbito da rede municipal, protocolos clínicos aplicáveis e demandas assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da natureza contínua e essencial da assistência farmacêutica municipal, considerando que a ausência ou insuficiência de medicamentos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos médicos, a execução das ações de atenção básica e a regular prestação dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município.

3.3. A necessidade específica de contratação de medicamentos éticos decorre da existência de tratamentos individualizados prescritos pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente em situações nas quais há indicação médica específica, necessidade de continuidade terapêutica, particularidades clínicas dos pacientes ou inviabilidade de substituição imediata por outros medicamentos disponíveis no estoque regular da assistência farmacêutica municipal.

3.4. A solução adotada busca proporcionar maior eficiência administrativa e operacional no atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos éticos, permitindo aquisições conforme necessidade efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com maior flexibilidade na gestão do abastecimento e melhor adequação às demandas variáveis da rede municipal de saúde.

3.5. Considerando a elevada diversidade de medicamentos, apresentações farmacêuticas e prescrições emitidas no âmbito da atenção básica municipal, a contratação mediante fornecimento de medicamentos éticos de “A a Z” possibilita maior capacidade de resposta da Administração às necessidades assistenciais efetivamente verificadas durante a execução contratual.

3.6. Entre os benefícios diretos da contratação destacam-se a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, a redução dos riscos de desabastecimento, a manutenção da regularidade dos atendimentos prestados à população, o atendimento adequado das prescrições médicas emitidas pelos profissionais da rede municipal e o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

3.7. Como benefícios indiretos, espera-se maior racionalização dos recursos públicos destinados à saúde, maior controle administrativo sobre os preços praticados no fornecimento dos medicamentos, melhoria da eficiência logística e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e fortalecimento das ações de atenção básica desenvolvidas pelo Município.

3.8. A contratação encontra respaldo no interesse público relacionado à garantia do direito fundamental à saúde, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da assistência farmacêutica pública.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas disponíveis no mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, entende-se que a melhor solução para atendimento do interesse público consiste na contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A a Z”, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.

4.2. A solução adotada mostra-se mais adequada em razão da natureza variável das demandas da assistência farmacêutica municipal, especialmente diante da diversidade de medicamentos utilizados nos atendimentos realizados pela rede pública de saúde e da necessidade de manutenção contínua do abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município.

4.3. A utilização de percentual de desconto vinculado à tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA proporciona maior transparência, controle administrativo e segurança na formação dos preços, permitindo compatibilidade com os parâmetros regulatórios aplicáveis ao mercado farmacêutico.

4.4. O fornecimento parcelado possibilita maior flexibilidade operacional e melhor adequação às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da execução contratual, reduzindo riscos de desabastecimento e minimizando perdas decorrentes de aquisições excessivas ou inadequadas.

4.5. A solução escolhida também contribui para maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhoria da gestão da assistência farmacêutica municipal, permitindo atendimento contínuo das demandas da população usuária do sistema público de saúde.

4.6. Considerando tratar-se de fornecimento comum, com especificações usuais de mercado e possibilidade de definição objetiva dos critérios de julgamento, a contratação será realizada mediante pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos mínimos de qualidade, segurança sanitária, regularidade regulatória e capacidade operacional, visando assegurar o adequado abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG.

5.2. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, suas atualizações e demais normas sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico.

5.3. Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à fabricação, comercialização, distribuição, transporte e armazenamento de medicamentos, observando, especialmente, as normas expedidas pela ANVISA e pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

5.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.5. Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

5.6. Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, danificadas, adulteradas, com sinais de má conservação ou em desacordo com as especificações constantes das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A futura contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014, quando aplicável ao exercício da atividade.

5.8. A contratada deverá apresentar Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão sanitário competente, compatível com as atividades de comercialização, distribuição ou armazenamento de medicamentos.

5.9. A empresa deverá possuir responsável técnico regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, observadas as disposições da Lei Federal nº 3.820/1960 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.10. Nos casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, a contratada deverá possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, observadas as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e regulamentações correlatas.

5.11. Os preços praticados deverão observar os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, especialmente quanto aos valores constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica, vigente à época do fornecimento.

5.12. O transporte e armazenamento dos medicamentos deverão observar as boas práticas sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico, garantindo a integridade, rastreabilidade, conservação e segurança dos produtos até sua efetiva entrega à Administração.

5.13. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos, vícios, irregularidades sanitárias ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14. Considerando a natureza do objeto, os medicamentos éticos a serem fornecidos deverão observar integralmente as prescrições médicas emitidas pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente quanto à marca, princípio ativo, apresentação farmacêutica, concentração, dosagem e demais especificações indicadas nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver justificativa clínica ou terapêutica para sua utilização específica.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de conservação, armazenamento, integridade e uso, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG, em local a ser indicado na Ordem de Fornecimento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

6.3. O fornecimento deverá observar integralmente as quantidades, especificações, marcas, apresentações farmacêuticas, dosagens e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência.

6.4. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à ANVISA, embalagem original do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, bula, identificação do responsável técnico e demais elementos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

6.5. Os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, observando as boas práticas de distribuição e transporte previstas na regulamentação da ANVISA, de forma a garantir a integridade, estabilidade, rastreabilidade e segurança dos produtos até sua efetiva entrega à Administração.

6.6. O recebimento dos produtos consistirá na verificação das quantidades, especificações, condições sanitárias, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade dos medicamentos com as exigências constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

6.7. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação sanitária aplicável ou quando apresentarem irregularidades relacionadas à conservação, validade, acondicionamento ou integridade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e sanitárias aplicáveis ao objeto.

6.9. Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela constante no atesto definitivo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização contratual, após verificação da conformidade dos produtos entregues, observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

6.10. Na hipótese de constatação de irregularidades, defeitos, vícios ou não conformidades, a data efetiva da entrega será considerada aquela correspondente à regularização integral das pendências identificadas pela Administração.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, sanitária ou ético-profissional da contratada pelos prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos medicamentos, da inobservância das obrigações assumidas ou do descumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.12. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades causadas à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos medicamentos, inclusive aqueles relacionados a vícios, defeitos, falhas de qualidade, transporte inadequado, armazenamento incorreto ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

6.13. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, logísticos e quaisquer outras obrigações legais relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

6.14. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, documentos comprobatórios relacionados à regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, incluindo registros junto à ANVISA, certificados, laudos, informações de lote e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos entregues.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento dos medicamentos, cumprimento dos prazos de entrega, regularidade sanitária dos produtos fornecidos e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar o recebimento dos medicamentos, verificando as quantidades entregues, integridade das embalagens, prazos de validade, conformidade com as ordens de fornecimento, regularidade das notas fiscais e atendimento das exigências sanitárias e contratuais aplicáveis ao objeto.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado na forma da legislação aplicável, mediante formalização nos autos do procedimento.

7.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive mediante correio eletrônico institucional, ordens de fornecimento, notificações administrativas ou demais meios formais aptos à comprovação das informações transmitidas.

7.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento dos medicamentos.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive eventuais irregularidades sanitárias, atrasos, descumprimentos contratuais ou inconformidades verificadas durante a execução.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, falhas de qualidade, transporte inadequado ou descumprimento das normas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

7.9. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercida pela Administração Municipal.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração Municipal.

9.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

9.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), se for o caso, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, se aplicável, comprovante de isenção de autorização.

II - Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente estadual ou municipal;

III- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, em nome da empresa licitante.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada por meio de cotação eletrônica e levantamento junto ao mercado farmacêutico, correspondendo ao desconto mínimo aceitável, conforme custos estimados apostos em anexo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

A divulgação antecipada do percentual de descontos de referência pode comprometer a competitividade da licitação, com possível alinhamento prévio de preços entre fornecedores, reduzindo a efetividade da disputa e resultando em prejuízo ao erário. Ao manter sigiloso o orçamento estimado da contratação até a fase adequada do processo licitatório, busca-se preservar o interesse público e assegurar maior vantajosidade à Administração, conforme os princípios da eficiência e da economicidade. Justifica-se assim a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02008002.1030300714.024 – 33903000000 – Ficha 318

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e os termos da proposta apresentada;

12.1.2. Receber os medicamentos fornecidos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, inconformidades ou incorreções verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, regularidade dos medicamentos fornecidos, observância das exigências sanitárias e cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

12.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme valores apurados mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual que demandem providências administrativas ou judiciais;

12.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela Contratada, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável;

12.1.9. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relação com o objeto contratado;

12.1.10. Disponibilizar as informações, ordens de fornecimento e demais documentos necessários à adequada execução do objeto pela Contratada;

12.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação sanitária aplicável ou das exigências estabelecidas pela Administração;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar o fornecimento dos medicamentos conforme especificações, quantidades, apresentações farmacêuticas, prazos e locais indicados pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

acompanhados das respectivas Notas Fiscais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

13.1.2. Fornecer medicamentos com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as disposições da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações, regulamentações sanitárias aplicáveis e normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

13.1.3. Garantir que os medicamentos entregues estejam em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade, rastreabilidade e uso, com embalagens originais do fabricante, número de lote, prazo de validade, bula e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

13.1.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os medicamentos rejeitados em razão de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, avarias ou quaisquer inconformidades verificadas pela fiscalização;

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à qualidade, segurança ou regularidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração;

13.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela legislação vigente;

13.1.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade sanitária, autorização de funcionamento, licença sanitária e responsável técnico habilitado;

13.1.10. Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da contratação, bem como Licença Sanitária vigente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

demais autorizações eventualmente exigidas para comercialização e distribuição de medicamentos;

13.1.11. Nos casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, observadas as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas aplicáveis;

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento;

13.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente situações relacionadas a atrasos, indisponibilidade de medicamentos, recolhimentos sanitários, interdições, irregularidades regulatórias ou problemas logísticos;

13.1.14. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

13.1.15. Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

13.1.16. Atender prontamente às orientações, notificações, solicitações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto contratual;

13.1.17. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

13.1.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

13.1.19. Observar as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, garantindo condições adequadas de conservação dos produtos durante todas as etapas do fornecimento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

13.1.20. Cumprir, além das disposições contratuais, todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, CMED, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

13.1.21. Propiciar todos os meios necessários ao exercício da fiscalização contratual pela Administração, permitindo acesso às informações, documentos e elementos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto, 04 de maio de 2026

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Iris Pires de Almeida
Diretora de Departamento Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.307.504/0001-14, neste ato representado pela Sra. Elisete de Oliveira Araújo, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF N. 044.XXX.XXX-30.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX. UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 031/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos de “A a Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, visando ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Valor Estimado	Percentual de Desconto
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS: Aquisição de medicamentos éticos tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	R\$ 84.000,00	

3.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

02008002.1030300714.024 – 33903000000 – Ficha 318

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de conservação, armazenamento, integridade e uso, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG, em local a ser indicado na Ordem de Fornecimento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto.

5.3. O fornecimento deverá observar integralmente as quantidades, especificações, marcas, apresentações farmacêuticas, dosagens e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência.

5.4. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à ANVISA, embalagem original do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

bula, identificação do responsável técnico e demais elementos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.5. Os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, observando as boas práticas de distribuição e transporte previstas na regulamentação da ANVISA, de forma a garantir a integridade, estabilidade, rastreabilidade e segurança dos produtos até sua efetiva entrega à Administração.

5.6. O recebimento dos produtos consistirá na verificação das quantidades, especificações, condições sanitárias, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade dos medicamentos com as exigências constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

5.7. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação sanitária aplicável ou quando apresentarem irregularidades relacionadas à conservação, validade, acondicionamento ou integridade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e sanitárias aplicáveis ao objeto.

5.9. Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela constante no atesto definitivo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização contratual, após verificação da conformidade dos produtos entregues, observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência.

5.10. Na hipótese de constatação de irregularidades, defeitos, vícios ou não conformidades, a data efetiva da entrega será considerada aquela correspondente à regularização integral das pendências identificadas pela Administração.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, sanitária ou ético-profissional da contratada pelos prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos medicamentos, da inobservância das obrigações assumidas ou do descumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.12. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades causadas à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

dos medicamentos, inclusive aqueles relacionados a vícios, defeitos, falhas de qualidade, transporte inadequado, armazenamento incorreto ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

5.13. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, logísticos e quaisquer outras obrigações legais relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

5.14. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, documentos comprobatórios relacionados à regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, incluindo registros junto à ANVISA, certificados, laudos, informações de lote e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Efetuar o fornecimento dos medicamentos conforme especificações, quantidades, apresentações farmacêuticas, prazos e locais indicados pela Administração, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

7.1.2. Fornecer medicamentos com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as disposições da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações, regulamentações sanitárias aplicáveis e normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

7.1.3. Garantir que os medicamentos entregues estejam em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade, rastreabilidade e uso, com embalagens originais do fabricante, número de lote, prazo de validade, bula e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

7.1.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os medicamentos rejeitados em razão de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, avarias ou quaisquer inconformidades verificadas pela fiscalização;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à qualidade, segurança ou regularidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela legislação vigente;

7.1.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade sanitária, autorização de funcionamento, licença sanitária e responsável técnico habilitado;

7.1.10. Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da contratação, bem como Licença Sanitária vigente e demais autorizações eventualmente exigidas para comercialização e distribuição de medicamentos;

7.1.11. Nos casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, observadas as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas aplicáveis;

7.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento;

7.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente situações relacionadas a atrasos, indisponibilidade de medicamentos, recolhimentos sanitários, interdições, irregularidades regulatórias ou problemas logísticos;

7.1.14. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

7.1.15. Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

7.1.16. Atender prontamente às orientações, notificações, solicitações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.17. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

7.1.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.1.19. Observar as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, garantindo condições adequadas de conservação dos produtos durante todas as etapas do fornecimento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

7.1.20. Cumprir, além das disposições contratuais, todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, CMED, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

7.1.21. Propiciar todos os meios necessários ao exercício da fiscalização contratual pela Administração, permitindo acesso às informações, documentos e elementos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e os termos da proposta apresentada;

8.1.2. Receber os medicamentos fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, inconformidades ou incorreções verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, regularidade dos medicamentos fornecidos, observância das exigências sanitárias e cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme valores apurados mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitcao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual que demandem providências administrativas ou judiciais;

8.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela Contratada, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável;

8.1.9. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relação com o objeto contratado;

8.1.10. Disponibilizar as informações, ordens de fornecimento e demais documentos necessários à adequada execução do objeto pela Contratada;

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação sanitária aplicável ou das exigências estabelecidas pela Administração;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento dos medicamentos, cumprimento dos prazos de entrega, regularidade sanitária dos produtos fornecidos e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar o recebimento dos medicamentos, verificando as quantidades entregues, integridade das embalagens, prazos de validade, conformidade com as ordens de fornecimento, regularidade das notas fiscais e atendimento das exigências sanitárias e contratuais aplicáveis ao objeto.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado na forma da legislação aplicável, mediante formalização nos autos do procedimento.

9.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive mediante correio eletrônico institucional, ordens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitcao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

de fornecimento, notificações administrativas ou demais meios formais aptos à comprovação das informações transmitidas.

9.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento dos medicamentos.

9.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive eventuais irregularidades sanitárias, atrasos, descumprimentos contratuais ou inconformidades verificadas durante a execução.

9.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, falhas de qualidade, transporte inadequado ou descumprimento das normas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

9.9. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos, não sendo afastada tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 031/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Guanhães/Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, XX de XX 2026

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Contratada
CNPJ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250